

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de Homologação e adjudicação ao chamamento Público nº 113/2024 e Termo de execução cultural nº 032/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações Culturais contempladas pelo edital nº 113/2024 - nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), Lei 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e Agente cultural: **MARCOS ANTONIO SILVA**, perfazendo o valor total de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:1C5ABE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público a retificação na publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XVI, nº 3913, página 166 do dia 09 de Dezembro de 2024 "Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 044/2023 processo nº 232". Onde se lê: Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 044/2023 processo nº 231/2022. Leia-se: Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 044/2023 processo nº 231/2022.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:92B2E43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 – PREGÃO Nº. 056/2023, CUJO O OBJETO É PRODUÇÃO DE EVENTOS, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – STUDIO PRATES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento, em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.003.12.122.106.2084 - Secretaria Municipal de Educação - Melhoria da Qualidade do Ensino - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário - Educação - Ficha 451.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Administrativo nº. 066/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de dezembro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:AB49C820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, Obras torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado a selecionar e contratar Profissional de Educação Física e Monitor (s) vinculada à execução do Programa Geração Esporte, conforme Convênio n.º 14810000253/2024 - SEDESE, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do artigo 2º da Lei Municipal 3.261 de 06 de janeiro de 2010, com e alteração determinada pela Lei Municipal n.º 3.413 de 12 de julho de 2011, observadas as disposições do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como as normas constantes deste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 DA NATUREZA DO PROGRAMA: O Programa Geração Esporte, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE, por meio da Subsecretaria de Esportes - SUBESP, consiste incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer, com foco educacional, através de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados neste certame.

1.2 PÚBLICO ALVO: O Programa possui como público alvo crianças e adolescentes com e sem deficiência de 6 (seis) a 17(dezessete) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas e/ou particulares, desde que bolsistas, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Guia do programa. A ação será realizada no contra turno escolar, orientada por profissional de educação física, licenciado e ou bacharel, que ministrará conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer, desenvolvendo os valores fundamentais para a formação do cidadão, com o auxílio de um(a) monitor(a) preferencialmente com experiência em esporte lazer.

1.3 VIGÊNCIA DO PROGRAMA: O prazo de duração do Programa Geração Esporte que possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. VIGÊNCIA DO PROCESSO: O Processo Seletivo Simplificado está vinculado à duração do Programa Geração Esporte, e, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o seu término ser antecipado nas hipóteses legais.

1.5. Todas as contratações serão realizadas através deste Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo presente Edital.

1.5.1. O presente Processo Seletivo será coordenado e fiscalizado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, através da Portaria/Gab n.º 090 de 30 de outubro de 2024, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 3.261 de 2010.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado visa a seleção de candidatos para exercerem as funções de Profissional de Educação Física e Monitor (a), no âmbito do Programa Geração Esporte, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, exclusivamente para atender a necessidade temporária prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.261 de 2010.

1.6.1. Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.6.2. A seleção dos candidatos no processo seletivo não implica a obrigatoriedade de contratação.

1.6.3. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo II deste Edital.

1.6.4. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, previamente comunicada por meio de publicação.

1.6.5. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir das 8h do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves.

1.6.5.1. No assunto do email deverá conter a descrição IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, e no corpo do email os seguintes dados: Processo Seletivo Simplificado - PSS/RN Edital n.º 001/2024, o nome do interessado e cargo pleiteado. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, emitirá, via e-mail, ao interessado um protocolo de recebimento da impugnação ao Edital.

1.6.5.2 A impugnação deverá ser fundamentada e encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, devendo ser realizada via email: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

1.6.5.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. Após a análise da impugnação poderá haver, eventualmente, alteração deste Edital, e, nesta hipótese, a errata será publicada no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

1.6.5.4. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, devidamente fundamentado.

1.6.5.5. Serão indeferidas as impugnações que não sejam os especificados neste edital, bem como as intempestivas ou em desacordo com as regras deste Edital.

1.6.5.6. No mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do edital, serão aceitas reclamações a respeito de erros ou omissões contidas no edital, que deverão ser interpostas pelos interessados, via e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

1.6.5.7. O prazo estabelecido acima é exclusivo e comum a todos inscritos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, alterações ou erros no Edital.

1.7. Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, e, a classificação final será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves www.ribeiraodasneves.mg.gov.br conforme cronograma anexo.

1.8. Os requisitos mínimos, por cargo, para inscrição são:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
01	Profissional de Educação Física	Curso de Graduação em nível de licenciatura e/ou bacharelado + Registro Válido e Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF)
02	Monitor(a)	Ensino Médio completo

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via Internet, através de preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado através do link: <https://forms.gle/6Hvy4k37UztKzWH6>, das 08:00 horas, do dia 02 de Dezembro de 2025, até às 23:59 horas, do dia 17 de Dezembro de 2025;

2.1.1. Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no formulário de inscrição;

2.3. O candidato deve preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e todos os quesitos relacionados à titulação e experiência profissional, no cargo específico para o qual está concorrendo, de acordo com o quadro previsto no tópico 1.8 e com o quadro prevista no tópico 3.4;

2.3.1. O Formulário deverá ser preenchido em todos os seus campos e corretamente sob total responsabilidade do candidato, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados.

2.3.2. A omissão de dados implica em desclassificação do candidato.

2.4. O Município não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.5. Serão desclassificados deste Processo Seletivo, os candidatos que, no ato da inscrição, apresentar informação equivocada;

2.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, bem como as enviadas via postal, via requerimento administrativo ou correio eletrônico.

2.7. Não será permitida, em hipótese alguma, alteração da inscrição efetuada. Em caso de preenchimento incorreto, o candidato deverá efetuar nova inscrição, desde que observado o prazo para as inscrições, prevalecendo a última inscrição efetivada;

2.8. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas contidas neste edital, são requisitos essenciais para a inscrição e participação deste Processo Seletivo Simplificado;

2.9. Não haverá taxa de inscrição, sendo vedada qualquer forma de recolhimento;

2.10. Para fins de confirmação da inscrição, o candidato receberá, no e-mail indicado no ato da inscrição, espelho constando as informações autodeclaradas. O não recebimento do e-mail de confirmação no prazo até de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser indicativo de erro na inscrição, observando o respectivo período no cronograma.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1. As informações prestadas pelo(a) candidato(a), no ato da inscrição, gerarão sua classificação, de acordo com os critérios de pontuação previstos no quadro constante no subitem 3.4.

3.1.1. O PSS será constituído de prova de títulos referente a escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, de caráter classificatório.

3.2. Para a comprovação da experiência profissional que trata este Edital, será considerado 01 (um) mês, o período de 30 (trinta) dias.

3.3. Somente serão validados os títulos de formação que corresponderem a documentos idôneos, emitidos por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, sujeito à consulta.

3.4. A prova de títulos e comprovação do tempo de serviço, obedecerá os sistemas de pontuação, por função, descrito nos quadros discriminados a seguir:

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PONTUAÇÃO
Títulos de especialização Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e/ou Doutorado na área de atuação (Certificado ou Declaração de Conclusão). Limitado ao máximo de 2 (dois) títulos.	1,0 ponto por título
Títulos de especialização Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação (Certificado ou Declaração de Conclusão, com carga horária mínima de 360h). Limitado ao máximo de 2 (dois) títulos.	0,5 ponto por título
Experiência profissional no cargo de Profissional de Educação Física em programas esportivos. Comprovante de experiência profissional no cargo inscrito, apresentado em documento oficial da instituição ou organização, devidamente identificado, com discriminação do tempo de experiência. Caso o tempo de experiência seja relacionado à Instituições Privadas, só terá validade se acompanhado de registro em carteira de trabalho, cujas informações sejam compatíveis àquelas apresentadas no ato da inscrição.	0,5 ponto para cada 6 meses, limitado a 10 pontos

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA CARGO DE MONITOR(A)	PONTUAÇÃO
Curso de Capacitação em Esportes ou Lazer (Certificado ou Declaração de Conclusão, com carga horária mínima de 40h)	1,0 ponto por título, limitado a 10 pontos
Experiência em programas de Esporte e Lazer. Comprovante de experiência profissional no cargo inscrito, apresentado em documento oficial da instituição ou organização, devidamente identificado, com discriminação do tempo de experiência. Caso o tempo de experiência seja relacionado à Instituições Privadas, só terá validade se acompanhado de registro em carteira de trabalho, cujas informações sejam compatíveis àquelas apresentadas no ato da inscrição.	0,5 ponto para cada 6 meses, limitado a 5 pontos

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Os candidatos serão classificados automaticamente, por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário eletrônico auto declarado e deverão, no ato da designação, comprovar

documentalmente os títulos e experiências informados na inscrição, conforme o item 3.4 deste edital.

4.2. A listagem de classificação parcial será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> na data prevista no cronograma anexo.

4.3. Em caso de empate na pontuação, serão adotados os seguintes critérios de desempate em ordem:

4.3.1. Maior titulação acadêmica (desempate pela maior titulação acadêmica relevante na área de Educação Física ou Esportes, como especializações, mestrados ou doutorados).

4.3.2. Maior tempo de experiência profissional na área de atuação (será considerado o candidato que tiver o maior tempo de experiência comprovada em funções similares ou relacionadas às atividades do programa).

4.3.3. Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização (caso o empate continue, será analisada a quantidade de cursos de aperfeiçoamento ou especialização realizados pelos candidatos, dando preferência ao que possuir maior número ou relevância para a função).

4.3.4. Idade (por fim, se o empate ainda persistir, será selecionado o candidato de maior idade).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL:

5.1. Caberá recurso, dirigido em única e última instância à Comissão Especial de Coordenação do PSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado parcial, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

5.2. O prazo previsto para interposição de recurso acima é exclusivo e comum a todos os inscritos.

5.3. O recurso deverá ser individual, com indicação precisa do objeto questionado, sendo acolhidos apenas erros de apuração cometidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. O recurso deverá ser protocolado, pessoalmente, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situado na Rua Ari Teixeira da Costa Nº1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves, nos moldes a seguir:

5.3.1. Em envelope contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados: **RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL**, Processo Seletivo Simplificado – PSS/RN, Edital nº 001/2024, o nome do inscrito e cargo pleiteado, dentro do prazo previsto no subitem 5.1;

5.3.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura emitirá ao inscrito protocolo de recebimento do Recurso;

5.3.3. Após a análise do recurso interposto poderá haver alteração da classificação parcial, sendo publicado o **RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**, no prazo previsto no cronograma anexo.

5.4. Serão indeferidos os recursos que estejam em desacordo com o item 5.3.

6. DAS VAGAS

6.1. O número de vagas definido neste edital segue descrito conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS
Profissional de Educação Física	01
Monitor(a)	01

7. DA DESIGNAÇÃO

7.1. Os candidatos serão convocados por ordem crescente da classificação.

7.1.1. As convocações serão realizadas na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situado na Rua Ari Teixeira da Costa Nº1100 Bairro Savassi - Ribeirão das Neves/MG, conforme data e horário publicados no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>;

7.1.2. Esgotada a listagem de candidatos ou não comparecendo candidato inscrito no momento da contratação, poderá ser contratado candidato não inscrito, mas que atenda as exigências e critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos classificados acompanhar as publicações das convocações, bem como as datas e horários publicados no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br. Não haverá convocação pessoal de candidatos.

7.3. A designação para contratação obedecerá aos seguintes critérios:

7.3.1. A designação obedecerá ao horário publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>, sendo que os candidatos terão tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para a designação;

7.3.2. O candidato que comparecer após o período de tolerância, não poderá participar da designação, podendo participar das próximas;

7.3.3. No ato da designação, caberá ao candidato, cuja classificação já tenha sido chamada, apresentar-se ao responsável pelo ato, antes do início do chamamento dos demais candidatos presentes, tendo em vista que sua classificação é assegurada e terá preferência em relação aos demais, desde que observe o horário de início das convocações, disposto no item 8.3.1;

7.4. É de inteira e total responsabilidade do candidato acompanhar o processo de designação, sendo que todas as publicações referentes ao processo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>;

7.5. No ato da convocação, todas as informações prestadas no Formulário de Inscrição deverão ser comprovadas, por meio de documentos oficiais (originais, cópias autenticadas ou cópia simples legíveis em bom estado de conservação para autenticação pela Comissão Especial de Coordenação do PSS – frente e verso), sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, sendo impedido de assumir função para a qual se inscreveu, caso não haja a devida comprovação.

8. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A DESIGNAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar, no ato da designação, comprovação dos requisitos abaixo, por meio de documentos oficiais (originais, cópias autenticadas ou cópias simples legíveis em bom estado de conservação para autenticação pela Comissão Especial de Coordenação do PSS – frente e verso):

I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar

amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da Constituição Federal;

II - Ter no mínimo 18 anos completos no momento da convocação para a contratação;

III - Idoneidade moral comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação de Secretarias Estaduais, em que o candidato tenha residido no último ano, com validade de 90 (noventa) dias;

IV - Estar quite com as obrigações eleitorais, pela apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral e da Certidão de Crimes Eleitorais, com validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão disponíveis no portal <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>;

OBS.: Não serão aceitos comprovantes de votação ou quaisquer outros que não os mencionados no inciso IV.

V - Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino, através do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove que o candidato está quite com as obrigações militares;

e) Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício da função que concorre, devendo apresentar os seguintes comprovantes de escolaridade:

V.1.) NÍVEL MÉDIO: Certificado ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão com validade de 90 (noventa) dias, ou histórico escolar devidamente registrado.

V.2.) NÍVEL SUPERIOR: Curso de Graduação em Educação Física em nível de licenciatura ou bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com diploma devidamente registrado e Certidão De Regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física.

8.2. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, deverão apresentar, no ato, da contratação, DOCUMENTOS PESSOAIS, por meio de documentos oficiais (originais, cópias autenticadas ou cópias simples legíveis em bom estado de

conservação para autenticação pela Comissão Especial de Coordenação do PSS - frente e verso):

I - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
II - Comprovante de situação cadastral regular no Cadastro de Pessoa Física (CPF), disponível no site www.receita.fazenda.gov.br;
III - PIS/PASEP registrado na Carteira de Trabalho, Cartão Cidadão, extrato do FGTS ou contracheque;

IV - Comprovante de Residência, por meio de:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto na Lei Federal n.º 7.115 de 29 de agosto de 1983, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital;
- IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras (públicas ou privadas,) ou órgãos públicos, correspondência postada e enviada pelos Correios.

V - Título de Eleitor;

VI - Carteira de Trabalho com cópia das páginas de identificação (fotos e dados) e das cópias de registro de contratos, utilizados para fins de comprovação de experiência profissional junto às instituições privadas, cujas informações sejam idênticas às aquelas apresentadas no ato de inscrição;

VII - Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável e Certidão de Óbito do cônjuge em caso de viuvez;

Obs.: em caso de divórcio em que não tenha sido realizada a respectiva averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória junto com a Certidão de

Casamento.

VIII- Cartão de Vacina para os filhos menores de 05 (cinco) anos, com a página de identificação devidamente preenchida e da tabela de vacinação;

IX - Certidão de Nascimento e CPF ou Carteira de Identidade dos filhos até 21 (vinte e um) anos.

X - 01 FOTO 3X4.

8.3. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, deverão apresentar, no ato, da contratação, DOCUMENTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E OUTROS, por meio de documentos oficiais (originais, cópias autenticadas ou cópias simples legíveis em bom estado de conservação para autenticação pela Comissão Especial de Coordenação do PSS – frente e verso)

I - Comprovante de Experiência Profissional, conforme exigências do item 3.4, deste Edital, em instituições públicas e privadas, devendo ser atestada, preferencialmente, em meses e dias trabalhados, devidamente assinada pela autoridade competente e ser apresentada em documento oficial da instituição ou organização, devidamente identificado, com discriminação do tempo de experiência e/ou carteira de trabalho, com data de admissão/ou rescisão, conforme item 3.4, deste Edital;

1.1) Não será computado tempo de experiência profissional que não possa ser comprovado por registro em Carteira de Trabalho em instituições privadas.

II - Comprovante de escolaridade e títulos de especialização e/ou

Mestrado), conforme item 3.4, deste Edital;

III - Registro profissional válido, expedido por entidade de classe competente, para a função de Profissional de Educação Física;

IV - Informações de Dados Bancários, em nome do candidato: nome do banco, código do banco, número da agência e número da conta corrente;

Obs.:

1. Se o candidato for correntista junto ao Banco Bradesco os dados bancários deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. Se o candidato não for correntista junto ao Banco Bradesco, no ato da admissão, será fornecido encaminhamento para abertura de conta e os dados bancários deverão ser entregues posteriormente na Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como condição para início das atividades previstas no contrato administrativo.

V - Certidões Negativas do Tribunal de Justiça Estadual do Estado de domicílio do candidato (cível e criminal), com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão;

VI - Certidões do Tribunal Regional Federal do Estado de domicílio do candidato (cível e criminal), disponíveis no site www.trf.jus.or, com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão;

VII - Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Indônio), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.4. Deverão ser preenchidas para contratação, após o ato da convocação, as seguintes declarações:

I - Declaração, isentando-o de estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei. (ART15, INCISO V da Lei 3261/2010);

II - Declaração Negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas vedados em Lei. (ART 15, INCISO VI e ART 23 da Lei 3261/2010) ou;

III - Declaração de acumulação lícitas de cargos, empregos ou funções e comprovação formal de compatibilidade de horários nos moldes do artigo 37, Incisos XVI e XVII, da CF/88 e do parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal n.º 3261/2010.

IV - Termo de Ciência das atribuições inerentes ao cargo, e das sanções cabíveis em caso do não cumprimento em sua totalidade, e demais determinações da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

9. DOS VENCIMENTOS

9.1. Os profissionais convocados farão jus ao vencimento básico inicial a seguir:

CARGO	VENCIMENTO
Profissional de Educação Física	Salário Bruto R\$ 2.500,00 + vale-transporte conforme estabelecido pelo município
Monitor (a)	Salário Bruto R\$ 747,90 + vale-transporte conforme estabelecido pelo município

* Para servidores residentes no município: (R\$12,50 x n.º de dias trabalhados na semana x 4,5). Para servidores residentes em outro município: (R\$19,40 x n.º de dias trabalhados na semana x 4,5).

10. DAS ATRIBUIÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 12 meses, férias e 13.º.	
MONITOR (A)	Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 12 meses, férias e 13.º.	

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1. As relações trabalhistas e previdenciárias, concernentes aos profissionais contratados na forma deste Edital, serão regidas pela legislação municipal vigente.

11.2. Aos contratados, segundo os termos deste Edital, aplica-se a vedação de acumulação ilícita de cargos, conforme disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

11.3. Os contratados não poderão ser nomeados ou designados, ainda que em título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança (artigo 6, inciso II, Lei Municipal n.º 3261/2010).

11.4. Os contratados deverão cumprir, obrigatoriamente, a carga horária mensal prevista em legislação vigente, resguardadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos do Decreto Municipal n.º 136/2023.

11.5. O regime de previdência aplicável ao pessoal contratado, segundo este Edital, será o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13, do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 24, da Lei n.º 3.261/2010.

11.6. As demais condições de contratação estão previstas na Lei nº 3.261/2010, e no contrato temporário, anexo a este Edital.

12. DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Por se tratar de contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a referida contratação se dará por tempo determinado, não gerando, em nenhuma hipótese, estabilidade contratual com a Administração Municipal.

12.2. A vigência do contrato observará o (s) prazo (s) previstos no artigo 2º, inciso V e artigo 4º inciso II, ambos da Lei Municipal n.º 3.261 de 2010.

12.3. O contrato firmado será extinto sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual, pelo encerramento da necessidade que gerou a contratação ou por interesse da Administração Pública.

12.4. O caráter precário dos contratos temporários autoriza a Administração Pública, a qualquer momento, a extinguir o contrato, analisando a conveniência e oportunidade aqui representadas pela necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.5. O contrato também pode ser extinto por iniciativa do contratado, caso em que deverá comunicar o desligamento ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, sujeitando-se às condições previstas no item 12.6, deste edital.

12.6. A rescisão do contrato administrativo, por parte do contratado, possuirá caráter irrevogável e irretratável, ficando o candidato impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo, enquanto estiver vigente este edital, incluído o período de eventual prorrogação.

12.7. Poderá a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ainda, a bem do serviço público, rescindir o contrato, por meio de relatório insatisfatório, devidamente motivado, que possuirá caráter irrevogável e irretratável, ficando o candidato impossibilitado de se inscrever em novo Processo Seletivo Simplificado e ser contratado, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da rescisão administrativa.

12.8. A contratação não será efetivada caso o candidato não compareça na data prevista e, ainda, ficará impossibilitado de participar de nova designação para atuação no mesmo cargo, pelo período de vigência deste Edital, salvo em caso de doença comprovada mediante atestado médico.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

13.2. A qualquer tempo, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, poderá ser anulada a inscrição do candidato e de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura, uma vez verificadas falsidades ou inexatidões nas informações, ou, ainda, irregularidades na inscrição e nos documentos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

13.3. O Processo Seletivo Simplificado que trata este edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior, a critério da Administração Pública Municipal.

13.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este edital, gera apenas a mera expectativa de contratação para atendimento de necessidade caracterizada pela EXCEPCIONALIDADE e TEMPORALIDADE, sendo reservado o direito de proceder à convocação, em número de vagas que atenda ao interesse e às necessidades da Administração Pública.

13.5. Os candidatos que não forem convocados e que constem na lista de classificação, ficarão cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, durante o prazo de validade deste edital, conforme previsto no item 13.3.

13.6. Poderá ocorrer a reclassificação dos candidatos já inscritos no PSS - Edital n.º 001/2024 apenas para os casos de preenchimento equivocado do tempo de serviço no ato da inscrição, devendo ser atribuída nota zero em relação ao respectivo critério.

13.6.1. Os procedimentos de reclassificação serão estabelecidos em instrução normativa.

13.7. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital os Anexos I (Modelo do Contrato Administrativo) e II (Cronograma).

Ribeirão das Neves, 06 de Dezembro de 2024

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, através de seu Secretário ADALBERTO ALVES DA COSTA, e o(a) Sr(a) residente e domiciliado à Rua, nº, complemento, Bairro, cidade, MG, CEP, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME:

O presente contrato é regido pela Lei 3.261/2010, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço na função de, atuação junto ao Programa Geração Esporte, com as seguintes atribuições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de Início das Atividades, o qual deverá ser juntado ao contrato, dele fazendo parte integrante, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.261 de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

O (A) CONTRATADO (A) terá sua jornada de trabalho de () horas semanais.

§1º. A frequência mensal do (a) contratado (a) será atestada pela chefia imediata.

§2º. A(s) ausência(s) do(a) contratado(a) sem motivo justificado implica a perda da remuneração dos dias de serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

O(a) contratado(a), além do vencimento mensal e, exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito a todos os benefícios previstos na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

São deveres do contratado (a):

Observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

Prestar os serviços de forma pessoal, em favor do Município de Ribeirão das Neves;

Manter assiduidade e pontualidade no serviço;

Desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato e na legislação municipal;

Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
Tratar a todos com urbanidade;
Cumprir os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, especialmente as atribuições específicas do cargo, submetendo-se, inclusive, no que couber, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO:

O (a) CONTRATADO (A) receberá, mensalmente, a título de vencimento pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ()

§ 1º. Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao (à) contratado (a) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativo às férias, proporcionalmente aos meses de prestação de serviços, calculados com base no vencimento mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. A remuneração prevista no presente contrato, em hipótese alguma, será superior ao valor da remuneração fixada nos quadros de cargos e salários da Secretaria Municipal Contratante ou, nos casos não previstos na lei de cargos e salários do serviço público municipal de acordo com a média de mercado.

§3º. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 4º. Sobre os valores devidos ao (à) contratado (a) incidem os descontos legais, em especial o Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária, nos termos do Decreto Federal nº. 3.028/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e das dotações correspondentes nos anos subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente contrato se extinguirá:

- 9.a. Pela expiração de sua vigência;
9.b. A qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização;
9.c. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;
9.d. Por iniciativa do CONTRATADO;
9.e. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;
9.f. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexecutível.
9.g. Na hipótese de extinção ou conclusão do projeto oriundo do Programa Geração Esporte, conforme previsto no inciso IV, do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.261 de 2010.
9.h. Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o (a) contratado (s) apenas os direitos previstos neste contrato.

Na hipótese prevista no item 9.d, a extinção do contrato, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município, ocorrendo por conta e ônus da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste contrato será no Quadro Interno da sede principal do Executivo, correrá por conta e ônus da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato. E, por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

Ribeirão das Neves, de de

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Contratado (a)

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
1. Publicação e divulgação do Edital	16/12/2024
2. Período de inscrição	02/01/25 a 17/01/2025
4. Divulgação e publicação de Resultado Parcial	20/01/2025
5. Protocolo de Recursos do Resultado Parcial	21/01/25 a 22/01/2025
6. Resultado dos Recursos	23/01/2025
7. Divulgação e Publicação do Resultado final.	27/01/2025
8. Homologação e Publicação da Homologação	28/01/2025
9. Início das Convocações Presenciais	29/01/2025

Observação: Cronograma sujeito a alterações, a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:EF3335C8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA**

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 142 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA EFETIVA MARIA CRISTINA PINTO DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. **JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença-prêmio por assiduidade durante 01 (um) mês à servidora efetiva **MARIA CRISTINA PINTO DA SILVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação no cargo de PI – Ensino Fundamental a partir de 29/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 29 de novembro de 2024

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:990354D1

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 145 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Exonera Cargo Comissionado e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. **Juliano Benício Henriques Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: